



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 08028/18

Secretaria de Estado da Administração. Licitação.  
Pregão Presencial nº 028/2018. Regularidade.  
Assinação de prazo.

### **ACÓRDÃO AC2-TC – 00015/19**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-08028/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Administração.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 028/2018, tipo menor preço.
4. Valor dos Contratos: R\$ 26.584.578,50 (Vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Registro de Preços para aquisição de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX.
6. Autoridade Homologadora : Livânia Maria da Silva Farias.
7. Posicionamento da Auditoria : Em relatório inicial (fls. 3266/3271) o órgão técnico entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, porém destacou prejuízo na análise dos instrumentos contratuais, uma vez que não foram encaminhados a tempo. Sugeriu ainda recomendação à gestora da Secretaria de Saúde no sentido de providenciar as documentações reclamadas.

Os autos tramitaram para o Ministério Público.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Escrito, por meio de Parecer nº 01517/18, pelo Procurador-Geral Luciano Andrade de Farias, fls. 3274/3277, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em tela e assinação de prazo à atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, para que envie os contratos solicitados pelas Unidade Técnica.

#### **3. VOTO DO RELATOR**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Este Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do *Parquet* pelo (a) :

1 - Regularidade do Pregão Presencial nº 028/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;

2. *Assinação de prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos reclamados pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 08028/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

1 – **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 028/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;

2. **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos reclamados pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 29 de janeiro de 2019.**

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 16:02



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO